



MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Avenida nove de agosto, nº 2326 – Bairro centro - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000

Telefax: (027) 3769-1555 Whatsapp: (27) 99599-9463 site:

www.jaguare.es.gov.br/e-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR Nº 002/2024

**TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JAGUARÉ - ES O MUNICIPIO DE NOVA
VENÉCIA - ES.**

O MUNICÍPIO DE JAGUARÉ-ES, pessoa jurídica de direito público interno com sede à Avenida Nove de Agosto, nº 2326, Centro - Jaguaré, inscrito no CPNJ/MF sob o nº. 27.744.184/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **MARCOS ANTÔNIO GUERRA WANDERMUREM**, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº [REDACTED] residente e domiciliado à rua Marilândia, nº 275, bairro novo horizonte, Jaguaré - ES, doravante denominado CEDENTE e de outro lado o **MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA - ES**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 27.167.428/0001-80, doravante denominada CESSIONÁRIA, neste ato, representado pelo, **SR. ANDRÉ WILER SILVA FAGUNDES**, brasileiro, casado, residente neste Estado, em conformidade com a norma jurídica estabelecida pela Lei Municipal nº 683/2006 artigo 130 do município de Jaguaré/ES, ajustam e firmam o presente Termo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Art. 1º. O presente termo tem por objeto a CESSÃO TEMPORÁRIA do(a) servidor (a) CHARLENE TURINI DE SOUZA para o ano letivo de 2024, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR PB III letra B, matrícula 14127 para atuar no CESSIONÁRIO, exercendo função de DIRETOR ESCOLAR, sem ônus para a CEDENTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

Art. 2º. O presente Termo de Cessão de servidor terá pôr termo inicial o dia 1/2/2024 e por termo final o dia 31/12/2024, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES





MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Avenida nove de agosto, nº 2326 – Bairro centro - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000

Telefax: (027) 3769-1555 Whatsapp: (27) 99599-9463 site:

www.jaguare.es.gov.br/e-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br

Art. 3º. Compete ao Município de Jaguaré - ES:

I – ceder o servidor (a) pertencente ao seu quadro de pessoal para prestar serviços no órgão cessionário;

II – providenciar o pagamento de vencimentos e direitos já legalmente reconhecidos por lei ou resolução, assegurados e incorporados pela Prefeitura de Jaguaré-ES, cuja efetivação terá como base os registros de frequência encaminhadas mensalmente pelo órgão CESSIONÁRIO;

III – intervir em processo administrativo disciplinar em caso de falta grave ou disciplinar cometida pelo servidor no desempenho das atribuições no órgão CESSIONÁRIO, inclusive para aplicação de eventuais penalidades;

IV – apresentar mensalmente, para fins de reembolso, planilha constando o valor dispendido, discriminado por parcela, acompanhada da comprovação de pagamento.

Art. 4º. Compete ao Município de Nova Venécia – ES:

I – proporcionar condições para o desempenho das atividades do servidor (a) cedido.

II – administrar os registros de frequência, controle de pontualidade, e emitir parecer nos casos que o afastamento requeira;

III – a abertura de processo de Sindicância para determinar a autoria e a materialidade de qualquer fato ou incidente ocorrido no Município de Nova Venécia/ES, relacionado ao servidor cedido.

IV – responsabilizar-se pelos deslocamentos do servidor quando designado para cursos de treinamento ou assuntos de interesse do Município de Nova Venécia – Es, inclusive pelo pagamento de diárias ao mesmo;

V – reembolsar a cedente mensalmente, até o mês subsequente ao da apresentação da comprovação mencionada no art. 3º, IV os valores referentes à remuneração do servidor, vale alimentação e o INSS (parte patronal) para a Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 30.704.185/0001-86, Banco do Banestes: Agência 176, Conta Corrente nº 28.939.338, devendo encaminhar para o e-mail rh@jaguare.es.gov.br correspondência oficial com comprovante de depósito do ressarcimento mensal até o último dia útil do mês em referência.





MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Avenida nove de agosto, nº 2326 – Bairro centro - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000

Telefax: (027) 3769-1555 Whatsapp: (27) 99599-9463 site:

www.jaguare.es.gov.br/e-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br

VI – O pagamento do ressarcimento deverá ser realizado dentro do exercício corrente, ficando estipulado especificamente a data limite de 22 de dezembro para pagamento dos valores correspondentes ao referido mês.

CLÁUSULA QUARTA: DA GRATIFICAÇÃO

Art. 5º. O ônus referente ao pagamento de qualquer gratificação pelo desempenho das atividades do servidor cedido será atribuído ao órgão CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA: DA SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES

Art. 6º. Todo e qualquer fato que dependa de sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto e concluído pelo órgão CESSIONÁRIO.

Parágrafo único. Somente na hipótese de falta funcional grave, ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, o órgão cedente intervirá com processo administrativo adequado para aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA: DA CONCESSÃO DE LICENÇA

Art. 7º. Para a concessão de licença nos casos previstos em lei, caso haja necessidade, deverá ser observado os preceitos estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, inclusive para a realização de perícia médica que deverá ser encaminhada pela Divisão de Recursos Humanos do Município de origem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ATO DE CESSÃO E DE REVERSÃO

Seção I

Das Formalidade do Ato de Cessão

Art. 8º. A cessão de servidor (a), nos termos da lei e do Presente Termo de Cessão, será através de ato do Prefeito de Jaguaré, observado o seguinte:

I – poderá ser procedido de ofício pelo Prefeito de Jaguaré;

II – o encaminhamento será direcionado ao responsável pelo órgão CESSIONÁRIO





MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Avenida nove de agosto, nº 2326 – Bairro centro - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1555 Whatsapp: (27) 99599-9463 site:
www.jaguare.es.gov.br/e-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br

que deverá atestar o seu recebimento;

III – não deverá estabelecer obrigações relacionadas ao servidor (a) cedido e que extrapolem a competência administrativa de cada órgão.

Seção II

Dos Procedimentos de Reversão do Ato

Art. 9º. A reversão do Ato de Cessão ou solicitação de retorno do servidor (a) cedido será de competência exclusiva do Prefeito de Jaguaré, observado quando ao seguinte:

I – poderá ser de ofício e encaminhado ao responsável pelo órgão CESSIONÁRIO solicitando o retorno do servidor(a) cedido;

II – observará um prazo de até trinta dias após o seu recebimento pelo responsável pelo órgão CESSIONÁRIO;

III – independe da vontade do servidor (a) cedido ou do interesse do órgão CESSIONÁRIO;

IV – deverá conter também a devida justificativa da necessidade de retorno às atividades no órgão CEDENTE.

§ 1º. Em hipótese alguma poderá ser descumprido pelo órgão CESSIONÁRIO o pedido de retorno do servidor (a).

§ 2º. O responsável pelo órgão CESSIONÁRIO dará conhecimento ao servidor (a) cedido do pedido de retorno ao órgão CEDENTE.

§ 3º. Por vontade própria poderá o servidor (a) cedido solicitar o seu retor ao órgão CEDENTE, desde que comunique a ambos os órgãos que fazem parte do termo de cessão, com antecedência mínima de trinta dias.

§ 4º. O retorno do servidor (a) ao órgão CEDENTE sempre se fará por encaminhamento formal do responsável pelo órgão CESSIONÁRIO.

§ 5º. O servidor (a) que descumprir ao ato de retorno e não retornar as suas atividades





MUNICÍPIO DE JAGUARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Avenida nove de agosto, nº 2326 – Bairro centro - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1555 Whatsapp: (27) 99599-9463 site:
www.jaguare.es.gov.br/e-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br

funcionais no órgão CEDENTE responderá na forma da lei estatutária do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO TERMO

Art. 10. O presente termo de cessão será rescindido sempre que uma ou ambas as partes interessadas descumprirem os seus dispositivos.

§ 1º. A rescisão do presente termo implica na desvinculação do servidor (a) ao órgão CESSIONÁRIO e o imediato retorno às suas atividades no órgão CEDENTE, independente das formalidades estabelecidas nos dispositivos da cláusula de reversão ou de retorno, constantes do mesmo.

§ 2º. A rescisão é automática e independe de ato formal para a sua aplicação, bastando apenas a verificação de qualquer infringência do presente termo.

§ 3º. Verificada a infringência do presente termo será dado conhecimento imediato ao servidor (a) cedido do fato ocorrido.

§ 4º. A rescisão do presente termo implica, obrigatória e necessariamente, na realização de um novo termo de cessão caso haja interesse das partes interessadas.

§ 5º. Este termo de cessão também poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes nele envolvidas, mediante comunicação escrita do interessado com antecedência mínima de trinta dias.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11. Qualquer cidadão é parte legítima para apresentar denúncia ou representação contra irregularidades na aplicação do presente termo.

Art. 12. As partes interessadas poderão, a seus critérios, buscar informações sobre a situação funcional do servidor (a) cedido, sendo expressamente vedada qualquer omissão ou procedimento que dificulte o acesso e o interesse público.

Art. 13. Responderá pela violação do presente termo, na forma da lei, a parte interessada que vier a cometer o ilícito, observada a forma e a aplicabilidade.

Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavre-se o presente Termo de Cessão em duas vias de igual teor, que passam a serem assinadas pelas partes interessadas, na presença de testemunhas abaixo subscritas.



**MUNICÍPIO DE JAGUARÉ****SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE**

Avenida nove de agosto, nº 2326 – Bairro centro - Jaguaré-ES - CEP.: 29950-000
Telefax: (027) 3769-1555 Whatsapp: (27) 99599-9463 site:
www.jaguare.es.gov.br/e-mail: gabinete@jaguare.es.gov.br

Jaguaré, 30 de Janeiro de 2024.

Assinado por MARCOS ANTONIO GUERRA
WANDERMUREM 732.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
02/02/2024 09:11:34

Marcos Antônio Guerra Wandermurem
Prefeito do Município de Jaguaré/ES
CEDENTE

André Wiler Silva Fagundes
Prefeito do Município de Nova Venécia/ES
CESSIONÁRIO

CESSIONÁRIA

Carlene Durini de Jesus Calogre

Servidor

Testemunhas:

Assinado por ADMILSON CASTRO
097.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÉ
31/01/2024 10:20:52

1- Nome: _____

2- Nome: _____





PREFEITURA DE NOVA VENECIA-ES
Secretaria Municipal de Administração

Nova Venécia, 09 de fevereiro de 2024.

OFÍCIO Nº 108/2024/SEAD/PNV

A Sua Senhoria a Senhora
Wanessa Zavarese Sechim
Secretária Municipal de Educação
Nesta

Encaminhamos para conhecimento, cópia do Termo de Cessão de Servidor nº 002/2014, que entre si celebram o Município de Jaguaré ES e o Município de Nova Venécia ES, pelo período de 01/02/2024 a 31/12/2024.

Atenciosamente,


ELSON LUIS SCHNEIDER
Subsecretário Municipal de Administração